



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.543-B DE 2009

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tem sua composição alterada de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) juizes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o art. 1º, são criados 12 (doze) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de



anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO  
Relator

**ANEXO I**

(Art. 2º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Juiz do Tribunal</b>	<b>12 (doze)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGO</b>	<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CJ-03</b>	<b>Assessor de Juiz</b>	<b>24 (vinte e quatro)</b>
<b>CJ-03</b>	<b>Diretor de Turma</b>	<b>3 (três)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>27 (vinte e sete)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ÁREA ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>FC-05</b>	<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>12 (doze)</b>
<b>FC-05</b>	<b>Assistente de Gabinete</b>	<b>60 (sessenta)</b>
<b>FC-04</b>	<b>Assistente IV</b>	<b>03 (três)</b>
<b>FC-02</b>	<b>Assistente II</b>	<b>03 (três)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>78 (setenta e oito)</b>